

## **LEI N° 3.015/2019**

**EMENTA:** Determina a prioridade no atendimento e a gratuidade na emissão dos documentos para mulheres em situação de risco, de violência doméstica, de violência familiar e demais ocorrências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 063/2019, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti:

Art. 1º É assegurada a gratuidade e a prioridade de atendimento e de emissão de documentos de identificação, cadastros oficiais de programas sociais, de programas habitacionais e programas correlatos no âmbito municipal, para as mulheres em situação de risco, de violência doméstica, de violência familiar e ocorrências que ponham em risco sua integridade física, moral, psicológica e social.

Parágrafo único. A prioridade de que dispõe o caput deste artigo é a garantia do atendimento para emissão documentos de identificação, carteira do trabalho, certidões de âmbito municipal, certidão de propriedade imobiliária, certidões de nascimento, certificados escolares municipais, certidões de vacinação de dependentes, cadastros de programas sociais do município e também do governo estadual e do governo federal em que o Poder Executivo de Santa Cruz do Capibaribe seja o emissor responsável, independente de senhas ou marcações prévias.

Art. 2º A prioridade do atendimento se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - termo de encaminhamento de unidade da rede de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, que conste a vítima ter perdido em razão da violência; e,

III - termo de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca.

Art. 3º O atendimento deverá ser realizado com presteza e celeridade, de modo que venha minimizar os constrangimentos e a violência física e moral que a vítima sofrera.

Parágrafo único. É direito da mulher vítima de violência, ter o seu atendimento de forma reservada, caso assim necessite.

Art. 4º Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, através da secretaria municipal pertinente, elaborar o rol de atendimentos em que seja concedida a prioridade e gratuidade em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2019.

**JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Vice-Presidente

**ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR**  
1º Secretário

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**  
2º Secretário